

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 001/98

Laurera Municipal de Assis PROTOCILE DE PROEBIMENTO DE DOCUMENTOS Data 04/01/99 Número OCC

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 "Código Tributário Municipal" e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de Art. 1° -1.977 "Código Tributário Municipal", abaixo enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

> "Artigo 29 - O pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 59 -

Parágrafo Único - O valor venal será apurado com a multiplicação das áreas das edificações pelos valores estabelecidos na forma do Parágrafo 2º do Artigo 61, os quais serão obtidos mediante um sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações, conforme os critérios abaixo elencados:

a) - estrutura;

b) - revestimento externo;

c) - piso interno;

d) - forro;

e) - revestimento interno;

f) - pintura;

g) - instalação hidráulica;

h) - instalação elétrica;

i) - cobertura;

j) - esquadrias;

rodapés soleiras;

m) - estado de conservação;

n) - posição com relação a outras edificações.

Artigo 60 - Sobre o valor venal aplicam-se as seguintes alíquotas:

I - Edificações de uso residencial - 1% (um por cento);

II - Edificações de uso não residencial - 3% (três por cento).

Artigo 71 - O pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 88 - Ao preço dos Serviços aplicam-se as seguintes alíquotas:





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

LISTA DE SERVIÇOS	ALIQ. MENSAL SV RECEITA BRUTA	ALÍQ. ANUAL S/ UNID. FISCAL
31- Execução, por Administração,		
Empreitada ou subempreitada de		Ĭ
Construção Civil, de obras hidráulicas		1
e outras obras semelhantes e respectiva]
engenharia consultiva, inclusive		ļ
serviços auxiliares ou complementares	3,50 %	-x-
32 – Demolição	3,50 %	-x-
33 – Reparação, conservação e		
reforma de edificios, estradas, pontes		1
e congêneres	3,50 %	x
59 - Diversos Públicas:		
a) – cinemas, taxi-dancings e		İ
congêneres;	3,50 %	x
b) - bilhares, boliches, corridas de		
animais e outros jogos;	3,50%	-x
c) – exposições com cobrança de		
ingresso;	3,50%	-x-
d) – bailes, shows, festivais, recitais e		
congêneres, inclusive espetáculos		
que sejam também transmitidos		}
mediante compra de direitos para		
tanto, pela televisão ou rádio;	3,50%	-x-
e) – jogos eletrônicos;	3,50%	-x-
f) – competições esportivas ou de		
destreza fisica ou intelectual, com]
ou sem a participação do		1
espectador, inclusive a venda de		1
direitos à transmissão pelo rádio		1
ou televisão;	3,50%	-x-
g) – execução de música,		}
individualmente ou por conjuntos.	3,50%	-x-

Artigo 97 -.....

Parágrafo 1º – Serão excluídos da Receita Bruta Mensal, os valores em que já tenha ocorrido a tributação do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora.

Parágrafo 2º - O contribuinte sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na Receita Bruta, fica obrigado a apresentar anualmente ao Departamento da Receita, até o dia 15 dezembro a "Declaração de Movimento Econômico" – DME, independentemente de ter sido efetuado o recolhimento do imposto devido.





Art. 2°

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Juridicos

Administração
Lei Complementar n° 001/98fls. 03
Artigo 106
Parágrafo 1°
Parágrafo 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços à vista, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).
Artigo 133 - As Taxas de Licenças para Localização e Fiscalização de Funcionamento, serão pagas em duas parcelas, respeitados os vencimentos estabelecidos no artigo 134 da Lei 1.961/77.
Artigo 134 - As taxas de Licenças para Localização e Fiscalização de Funcionamento, serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitas ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guia oficial, observando-se os seguintes vencimentos:
I – quando da renovação anual
a) – 1^a parcela até 31 de janeiro de cada ano; b) – 2^a parcela até 31 de julho de cada ano.
II – quando do início das atividades
a) – ocorrendo o início da atividade no primeiro semestre, a primeira parcela será paga no ato da abertura, sendo a mesma calculada proporcionalmente ao número de meses ainda não decorridos;
 b) - ocorrendo o início da atividade no segundo semestre, a Taxa de Licença será paga em uma única parcela, no ato da abertura da inscrição, respeitada a proporcionalidade dos meses ainda não decorridos.
Parágrafo Único - Em caso de cancelamento da inscrição, será sempre considerado para efeito do pagamento da Taxa de Licença a semestralidade, em relação à data do encerramento da atividade."
- Fica acrescido ao Artigo 105, da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Artigo 105 -.....





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei Complementar nº 001/98......fls. 04

Parágrafo Único – Quando o serviço for prestado para órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, o valor do Imposto Sobre Serviços, será retido na fonte no ato do respectivo pagamento."

- Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1.999.
- Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos: 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 215, da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1.998.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de dezembro de 1998.

JOÃO CARLOS CONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

